

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLAR E MESAS PARA PROFESSOR PADRÃO FNDE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 16 de fevereiro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 258/2022-SEMAD, pela Sec. de Educação, Sr^a. Ângela Lima da Silva solicitando a abertura de processo licitatório

para a aquisição de carteiras escolar e mesas para professor, conforme justificativas e termo de referência constantes às fls. 001/006.

À fl. 007 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo às fls. 008/038, conforme solicitado.

À fl. 039/040 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 080/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas conforme memorando nº 073/2022, fls. 041/043.

Às fls. 044/045, foi encaminhado através do ofício nº 212/2022/CPL, à Sr.^a Sec. de Educação os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 046/052, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 047/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 053/116, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 117/127, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 128/187 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 188/190, aviso de publicação no dia 07/04/2022 com aviso de abertura de sessão para o dia 29/04/2022.

Das fls. 191/252, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas.

Das fls. 253/260, solicitação de diligência comprovação de exequibilidade LC MACEDO EIRELI; das fls. 261/263, solicitação de diligência comprovação de exequibilidade ARACUA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI; das fls. 264/272, solicitação de diligência comprovação de exequibilidade ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 273/336, constam os documentos de habilitação da empresa **L C MACEDO EIRELI**; das fls. 337/507, constam os documentos de habilitação da empresa **ROCHA NORTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI**; das fls. 508/732, constam os documentos de habilitação da empresa **ARACUA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**; das fls. 733/821, constam os documentos de habilitação da empresa **LANOA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Das fls. 822/823, vencedores do processo; das fls. 824/863, ata final.

Das fls. 864/872, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 873/874, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **L C MACEDO EIRELI**, vencedora nos itens 0001, 0002, 0004, e 0008 no valor total de R\$ 1.077.260,00 (um milhão e setente e sete mil, duzentos e sessenta reais) e **ROCHA NORH COMÉRCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, vencedora nos itens 0003, 0005, 0006 e 0007, no valor total de R\$ 2.332.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil reais), pois obedeceram todos os requisitos exigidos no edital.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

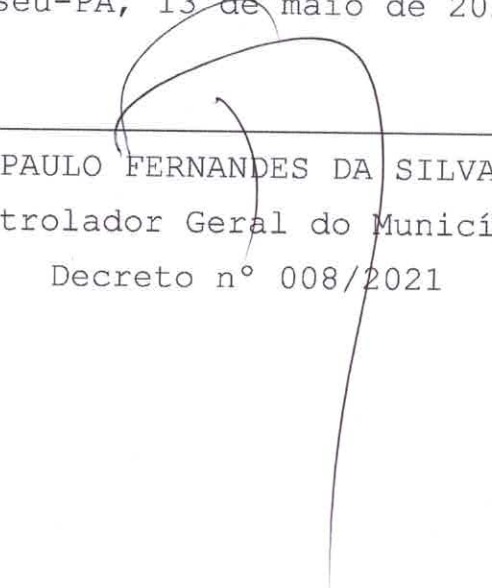
Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitat rio, em conson ncia com a Lei n  10.520/02, Decreto 5.450/05 e   Lei n  8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observ ncia aos princ pios da supremacia do interesse p blico, efici ncia, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula  o ao instrumento convocat rio, opinamos pela sua homologa  o pela autoridade superior.

V) CONCLUS O

Pelo que restou comprovado pela an lise detida do presente processo licitat rio, verifica-se que o mesmo est  revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legisla  o correlata, raz o pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREG O ELETR NICO N  015/2022**, com sua devida homologa  o pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exig ncias da Lei n  8.666/93.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Viseu-PA, 13 de maio de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Munic pio
Decreto n  008/2021